



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **100022-71.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Ativo): **PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**
 Falido (Passivo): **PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

1. **Fl. 9854**: último pronunciamento judicial.
2. **Fls. 9851/9853, 9990/9991, com manifestação do AJ às fls. 10347/10358**:

Expeçam-se as certidões em favor de Tatiane Gonçalves Francisco de Paula Diego Pinheiro Afonso, Michael Franco Nunes Sekini, Maria Rubia Oliveira de Jesus Santos, Vanessa Franco Virginio e Emanuel Silvério Bastista, na forma requerida pelos interessados e pelo AJ.

Para tanto, **intimem-se** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolham as despesas necessárias, caso houver.

3. **Fls. 9572/9574, 9575/9576, 9577, 9578, 9598/9616, 9617/9618, 9620/9622, 9623/9626, 9829/9832, 9875/9876, 9878/9879, 1009/10010, 1060/1061, 10189/10192 e 10193/10201**: tendo em vista que os créditos abrangidos pelas respectivas execuções fiscais já estão compreendidos pelo incidente de classificação de crédito público apresentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, o qual implicará na sua inclusão no quadro-geral de credores, não é possível a penhora nos rostos dos autos. **Ao AJ**, para que informe aos juízos solicitantes, valendo a presente decisão, assinada digitalmente e instruída com cópia das manifestações de fls. 9880/9884 e 10347/10358 como ofício.

4. **Fls. 9880/9884: ciência** aos credores/interessados Adão Rocha, Daniel Medeiros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

e Vangivaldo Neves dos Santos do esclarecido pelo AJ.

Na forma requerida à fl. 1054, cópia da presente decisão, assinada digitalmente e instruída com **cópia das fls. 9880/9884**, servirá de ofício, com ônus de protocolo ao interessado, para que os esclarecimentos apresentados pelo AJ e ora ratificados pelo juízo sejam apresentados em outra(s) demanda(s).

5. Fl. 9963, com manifestação do AJ às fls. 1011/1014: defiro a exclusão do QGC de credores. **Ao AJ.**

6. Fl. 9980/9989 e 10276: AJ já ciente (fls. 10347/10358).

7. Fls. 10055, 10202 e 10204/10207: anotações necessárias no cadastro processual. No ponto, em que pese o pretendido pelo SIMESP às fls. 10202/10203, necessário se atentar que a r. sentença declaratória de falência exarada por este meritíssimo Juízo não abrangeu a MEDICEL APOIO A MEDICINA LTDA (Fls. 2517/2523).

8. Fls. 9693/9754, 10062, 10093/10095, 10143/10146 e 10412/10413: os pedidos de habilitações e impugnações de crédito devem ser protocolados em incidente apartado, conforme Comunicado CG nº 219/2018.

9. Fls 10071 e 10097 (pedido de homologação de arrematação), 10135/10140 (impugnação) e 10347/10358 (manifestação do AJ): ao Ministério Público, para que se manifeste sobre a impugnação à arrematação.

10. Fls. 10102/10103 e 10115/10117: a intimação do resultado do pedido de habilitação, para inscrição no QGC, já foi realizada nos autos do incidente e será providenciada pelo AJ oportunamente, conforme esclarecido à fl. 10353 (credoras Sueli Aparecida De Sousa Dinis e Edcleide Gomes Dos Santos).

11. Fls. 10304/1038:

(I) Oficie-se ao Banco Santander, determinando a imediata devolução dos valores ora descontados, no montante de R\$ 6.753,71, restituindo o desconto realizado na conta corrente, Ag. 0105 - conta corrente nº 13006586-3, em observância à ordem legal para pagamento dos credores e aos princípios que norteiam o procedimento falimentar.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(II) Oficie-se à 67ª Vara do Trabalho da Comarca da Capital bem como o SAF da Comarca de Mauá – SP, para que promovam a suspensão de quaisquer constringências que tenham recaído sobre o patrimônio da Massa, em observância à ordem legal para pagamento dos credores e aos princípios que norteiam o procedimento falimentar.

(III) Ciência aos interessados e ao MP da prestação de contas e da planilha de débitos apresentada. Não havendo impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, fica desde logo deferida a **expedição de MLE**.

12. Fls. 10426/10428: expeça-se o MLE, na forma requerida. Havendo necessidade, **intime-se** para apresentação/regularização de formulário de MLE.

13. Após manifestação do MP (item 9), venham conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**